**Processo:** TC 027.022/2009-0
**Natureza:** Tomada de Contas Especial
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB
**Responsáveis:** Sebastião Tavares de Oliveira
Vectra Construções Ltda
**Interessado:** Fundação Nacional de Saúde - MS - FUNASA

## DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4983/2012-TCU-1ª Câmara (peça 6 p. 49-50), julgando irregulares as contas e condenando em débito o Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, em parte solidariamente com a empresa Vectra Construções Ltda., com aplicação individual de multa a ambos;

**Ateste-se** a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes **comunicações,** com envio de cópia do acórdão, relatório e voto (peça 6, p. 42-50):

√ notificação para o Sr. Sebastião Tavares de Oliveira;

√ notificação para a empresa Vectra Construções Ltda.;

√ comunicação à Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB

√ comunicação à Fundação Nacional de Saúde; e

√ comunicação à Procuradoria da República em João Pessoa.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB, 17/9/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49134826.